CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16363/93 **Data**

Projeto de Lei nº. 08/93

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Isenta a Utilização do Velório Municipal.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 17/02/93 — Diretor da Secretaria	Aos doutos membros da Comissão de Justiça e Redação. Pompéia 17/02/93		

Resultado

Aprovado por unanimidade **votos** — **Rejeitado por** ..... **a** ..... **votos**

Pompéia 08/03/93

Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos** — **Rejeitado por** ..... **a** ..... **votos**

Pompéia ...../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o **de** ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 247/93

REF. G.P.

Pompêia-sp, 12 de fevereiro de 1993.

PROTOCOLO
ROC. Nº 16363/93
15 / 02 / 93

Diretor de Expediente

Ás comissões 15.02.93

Senhor Presidente:

P.L. 08/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Isenta a utilização do Velório Municipal", a fim de ser submetido à douta apreciação e votação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa atender a população em geral, sem acarretar qualquer ônus aos usuários, beneficiando todos sem distinção de raça, cor, credo, etc.

Essa lei já foi promulgada por essa Egrégia Casa de Leis, através da Lei nº 1512, de 28 de setembro de 1992, porém com incorreção, razão do envio do presente projeto constando os recursos para as despesas decorrentes de sua execução.

Nestas condições, solicitamos seja a propositura apreciada e votada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município pelo nobre plenário dessa conspícua Câmara Municipal.

Aproveitamos do ensejo para externar protestos de estima e consideração.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

RECEBIDO
Em 15 / 02 / 93

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

ISENTA A UTILIZAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica isenta a utilização do Velório Municipal .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os itens 8,' 8.1 e 8.2 do Decreto Municipal nº 2.031, de 19 de maio de 1992 e a Lei nº 1512, de 28 de setembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

ALVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em:
Lei nº

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 247/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 12 de fevereiro de 1993.

PROTOCOLO
PROC. Nº 16363/93
15 / 02 / 93
Diretor de Expediente

Às comissões 15.02.93

Senhor Presidente:

P.L. 08/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Isenta a utilização do Velório Municipal", a fim de ser submetido à douta apreciação e votação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa atender a população em geral, sem acarretar qualquer ônus aos usuários, beneficiando todos sem distinção de raça, cor, credo, etc.

Essa lei já foi promulgada por essa Egrégia Casa de Leis, através da Lei nº 1512, de 28 de setembro de 1992, porém com incorreção, razão do envio do presente projeto constando os recursos para as despesas decorrentes de sua execução.

Nestas condições, solicitamos seja a propositura apreciada e votada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município pelo nobre plenário dessa conspícua Câmara Municipal.

Aproveitamos do ensejo para externar protestos de estima e consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

RECEBIDO
Em 15/02/93

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

ISENTA A UTILIZAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA.: -

Artigo 1º - Fica isenta a utilização do Velório Municipal .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os itens 8,' 8.1 e 8.2 do Decreto Municipal nº 2.031, de 19 de maio de 1992 e a Lei nº 1512, de 28 de setembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

ALVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em:
Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e finanças

Processo n.o 16.363/93 Parecer n o

Projeto de Lei Nº 08/93 - Do Prefeito Municipal

Assunto: Isenta de taxas a utilizaçaõ do Veleório Municipal

PARECER EM CONJUNTO

De acôrdo com o Artigo 7º, do Capítulo II, - Item XXIX, é de competencia do Sr. Prefeito Municipal dispor sobre os serviços da municipalidade, isentando-os das taxas, outros encargos, fixar tarifas etc. o que torna o Presente Projeto de Lei Legal, obedecendo as directrises/ de Constitucionalidade,.fazendo com que o mesmo esteja apto para ser aprovado por esta Edilidade.

PELA APROVAÇÃO

Sala das Comissões

em 17/02/93

Mario G. Gamero- Relator

Pela aprovação

Francisco Pereira Simões

Edson Moreno

Jaber macedo Soares